



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04962/18**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **CONCEIÇÃO**. Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Conceição, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL – TC 00071/19**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04962/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **CONCEIÇÃO**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, com a declaração de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, à unanimidade, em:

**1) Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, relativas ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04962/18**

2017;

**2) Aplicar multa** pessoal ao Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 60,72 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

**3) Recomendar** à Administração Municipal de Conceição a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de março de 2019

---

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 11 de Março de 2019 às 08:05



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2019 às 10:44



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2019 às 10:26



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO